

Termo de Referência 48/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2024	120624-BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	HELENA RAMOS DE ARAUJO	13/06/2024 11:25 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos	2/2024	67281.002496/2024-01

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Natureza de Despesa 33.90.39.79 (serviço de apoio administrativo, técnico e operacional), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR CORTE
1	SERVIÇO DE CORTE DE CABELO DESTINADO AOS MILITARES DA GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DE ANÁPOLIS - CORTE PADRÃO, REALIZADO À TESOURA E /OU MÁQUINA COM ACABAMENTO À NAVALHA, NA PADRONIZAÇÃO PREVISTA NA INSTRUÇÃO M ANEXO (ICA 35-10/2016), POR MEIO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA MEDINDO 24,74 m², DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA BARBEARIA, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO COMANDO DA BAAN, LOCALIZADA NA BR 414 KM 4 , ZONA RURAL, CEP 75024-970, ANÁPOLIS/GO.	16497	SV	1	R\$ 24,16

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 anos (120 meses), com base no inciso I do art. 110 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da

execução do aluguel. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

1.6. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de barbearia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos.

1.7. Os serviços serão prestados por meio de cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, de uma área coberta nas dependências da BAAN e mediante o pagamento mensal, conforme exigências e definições estabelecidas neste Termo e no Laudo de Avaliação de Imóvel em anexo.

1.8. Em caso de divergências entre as descrições e especificações do presente Termo de Referência com as constantes da relação de itens do COMPRASNET, prevalecem as deste Termo.

1.9. A pesquisa de preços foi obtida por meio de consulta ao Sistema de Pesquisa de Preços, Módulo do Compras.gov.br, respeitando os parâmetros estipulados pelo art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

1.10. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

1.11. Em atendimento à Sustentabilidade Ambiental:

1.10.1. A realização do pregão para os itens relacionados neste Termo de Referência condiciona as empresas participantes a atenderem aos Projetos de Sustentabilidade, visto que as atividades de produção de bens de consumo e permanente, bem como a manutenção e reparo desses bens e bens imóveis estão enquadradas na IN nº 01, de 03.01.2019, na qual está prevista somente oferta de produtos e serviços cujas empresas estejam regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de recursos ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981.

1.10.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, na forma dos artigos 5º e 6º da IN 01 da SLTI do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, conforme descrito abaixo:

1.10.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2;

1.10.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia , Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menos impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.10.2.3. os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

1.10.2.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHs (Restriction of certain hazardous substances) , tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb) , cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) , etéres difenil-polibromados(PBDEs);

1.10.2.5. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

1.10.2.6. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

1.10.2.7. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

1.10.2.8. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

1.10.2.9. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.10.2.10. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para

reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

1.10.2.11. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

1.10.2.12. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A área, destinada à cessão de uso a título oneroso, possui 24,74 m² e é destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de uma barbearia. Dessa forma, é vedado à CESSIONÁRIA transferir a terceiros a cessão do espaço e utilizar as dependências para fins diversos ao contratado.

4.1.2.A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento mensal no valor de R\$ 519,99 (quinhentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), referente à cessão de uso do espaço físico, acrescido da taxa de energia elétrica, que variará mensalmente de acordo com a quantidade de dias de funcionamento da barbearia.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3329-7255.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, conforme Estudos Técnicos Preliminares, em anexo, e em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.

5.1.2. Caberá à CESSIONÁRIA executar, às suas expensas, todas as adequações necessárias à implantação e funcionamento da barbearia.

5.1.3 Caberá à ela, também, manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários em que houver expediente na BAAN, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

5.1.4. Além disso, a CESSIONÁRIA deverá zelar pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

5.1.5 O CESSIONÁRIO deverá realizar o corte padrão estipulado nas Instruções Complementares para Apresentação Pessoal e o Uso de Adornos e Acessórios por Parte dos Militares do Comando da Aeronáutica - ICA 35-10, conforme modelo de corte de cabelo em anexo aos Estudos Técnicos Preliminares.

5.1.6. Poderão ser realizados outros tipos de cortes com valor a ser discutido e acertado após autorização do fiscal do Contrato.

5.1.7. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na área disponibilizada de 24,74 m² na Base Aérea de Anápolis, BR 414, KM 04, Zona Rural, CEP 75.024-970, Cidade de Anápolis -GO.

5.3. Os serviços serão prestados no horário do expediente da Base Aérea de Anápolis, casos excepcionais serão tratados com o fiscal do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Fornecimento pela CONCESSIONÁRIA de:

5.4.1.1 Serviço de barbearia em área da União, conforme especificado neste Termo de Referência.

5.4.1.2 Mão-de-obra especializada, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas.

5.4.1.3 Equipamentos, utensílios e mobiliários de refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do serviço de barbearia.

5.4.2 Prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato

5.4.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

5.4.4 Obedecer integralmente à legislação vigente para a prestação dos serviços.

5.4.5 Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Cedente.

5.4.6 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Cedente.

5.4.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituído para aferição da qualidade dos serviços prestados.

7.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratada da seguinte forma:

7.1.1.1. Recolher por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, ao final de cada período, prorrogável até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, os valores referentes à Cessão de Uso e ao consumo de energia elétrica;

7.1.1.2. Ressarcir os cofres da União os valores relativos ao consumo de energia elétrica de seus equipamentos instalados na BAAN. Será adotada a tarifa comercial da concessionária local de energia elétrica (EQUATORIAL), relativa ao mês de consumo, conforme a seguir:

7.1.1.2.1 Deverá ser registrada a leitura atual do relógio de força, em kWh (quilowatt-hora), a data atual e a data da próxima leitura do relógio de força (adotar o procedimento a cada 30 ou 31 dias). Para o cálculo, deverá ser subtraído a leitura anterior do relógio de força da leitura atual para obter o total de kWh consumidos durante o período. Verificar online ou junto à companhia de energia elétrica o valor da tarifa por kWh atualizado. Para chegar no valor total a ser pago pelo consumo de energia elétrica durante o período, deverá ser multiplicado o total de kWh consumidos pela tarifa por kWh.

Exemplo: Suponha que a leitura anterior do relógio de força seja 500 kWh e a leitura atual seja 600 kWh. O período de uso é de 30 dias. A tarifa de energia elétrica é de R\$ 0,50 por kWh.

Total de kWh consumidos = 600 kWh - 500 kWh = 100 kWh

Valor a ser pago = 100 kWh * R\$ 0,50/kWh = R\$ 50,00

7.1.1.3 A Contratada deverá pagar, mensalmente, a quantia especificada no Laudo de Avaliação pela utilização do imóvel da união, sob forma de Concessão de Uso Onerosa, e despender recursos com energia elétrica, água e esgoto, telefone, gás, limpeza e conservação do imóvel, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro-sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes, quando necessário.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A contratante não efetuará nenhum pagamento à Contratada como forma de remuneração pelos serviços prestados, devendo o valor do serviço de barbearia ser cobrado diretamente dos usuários, conforme valor estabelecido no resultado da licitação..

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos moratórios:

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global referente ao Corte Padrão.

8.2. Valor global de referência: R\$ 24,16 (vinte e quatro reais e dezesseis centavos)

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.4. Valor da concessão: R\$ 519,99 (quinhentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)

8.5. O valor da concessão é fixo e não será objeto de disputa na licitação.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será no caso de serviço, ou forma de fornecimento. O regime de execução contratual para prestação de serviço objeto deste contrato não se aplica, uma vez que trata-se de uma Concessão de Uso de Imóvel realizada através da Modalidade Pregão na forma eletrônica do tipo menor preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.23. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. Relacionados ao objeto da licitação.

8.24.1.2. Exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto.

- 8.24.1.3 Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor.
- 8.24.1.4 Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 8.24.1.5 Seja pertinente e compatível em características, qualidades e quantidades exigidos na licitação, evidenciando, no Atestado de Capacidade Técnica, a experiência mínima de 06 (seis) meses de trabalho com o objeto desta licitação.
- 8.24.1.6 Não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos.
- 8.24.1.7 Possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à divulgação do edital;
- 8.24.1.8 A administração se reserva ao direito de realizar diligências fins de comprovar a autenticidade e a veracidade do referido Atestado de Capacidade Técnica, utilizando-se dos meios que melhor achar necessário

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24,16

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do menor preço corresponde a R\$ 24,16 (vinte e quatro reais e dezesseis centavos)

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Cedente , pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, a quantia especificada no Laudo de Avaliação pela utilização do imóvel da união, sob forma de Concessão de Uso Onerosa, e despender recursos com energia elétrica, água e esgoto, telefone, gás, limpeza e conservação do imóvel, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro-sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes.

11.2 O espaço será entregue a CONCESSIONÁRIA, no estado de conservação em que se encontram e caberá a mesma executar os serviços de acabamento conforme suas necessidades (poderá haver pequenos reparos na dependência da barbearia, dentro dos parâmetros visuais, tais como, pinturas, obras, adaptações, reparos) e mediante autorização da CONTRATANTE, para atender todas as legislações aplicáveis.

11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento da barbearia.

11.4 Quando início das atividades a CONCESSIONÁRIA apresentará declaração dos funcionários de que não possuem parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com os servidores que possuem cargo em comissão ou função de confiança do quadro da BAAN (Base Aérea de Anápolis), conforme artigo 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010.

11.8 Todas as obrigações e encargos decorrentes da contratação dos funcionários correrão por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá dispor de um número adequado e suficiente de empregados para a perfeita execução dos serviços, devendo respeitar a legislação vigente bem como a respectiva Convenção de Trabalho.

12. DO REAJUSTE DOS VALORES

12.1 O preço do corte de cabelo poderá ser reajustado, a pedido da CONCESSIONÁRIA, após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta apresentada durante o Certame, com base no (IPCA) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE.

12.2 Ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CEDENTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

12.3 Os documentos do reajuste deverão ser enviados para análise da Fiscalização de Contrato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

13. DAS PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 É vedada a utilização das dependências do estabelecimento para qualquer outro fim diverso do estipulado na contratação.

13.2 É proibido qualquer tipo de comportamento que possa causar constrangimento aos usuários, ou que sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEDENTE, bem como ao interesse do serviço público. É proibido o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.

13.3 Fica proibida a exposição e distribuição de propaganda por parte da CONCESSIONÁRIA nas áreas da barbearia.

13.4 É proibida a recusa quanto ao recebimento por parte dos empregados de quaisquer documentações ou solicitações oriundas da CEDENTE.

13.5 A CONCESSIONÁRIA deve proibir terminantemente o hábito de fumar dentro das dependências da barbearia.

14. DA EXEQUIBILIDADE

14.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, ou quando o preço final apresentado for inferior a 30% do valor de referência, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

14.4 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, notas fiscais de materiais ou de execução dos serviços, contratos, todos encaminhados pelo sistema eletrônico (convocar anexo), sob pena de não aceitação da proposta.

11. Classificação da Informação

11.1 Consideramos a não classificação do processo como sigiloso nos termos da Lei 12.527/2011 é medida que se coaduna com os princípios constitucionais, com o interesse público e com a garantia dos direitos das partes envolvidas.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado por:

HELENA RAMOS DE ARAUJO

Membro da Equipe de Planejamento da BAAN

Despacho: Aprovo:

JULIANA BUSTAMANTE PORTO

Ordenadora de Despesas da BAAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA
Data/Hora de Criação:	13/06/2024 14:26:32
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	287978ea9b3c9b519c77f1fef95c2ffb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HELENA RAMOS DE ARAUJO no dia 13/06/2024 às 11:31:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ADRIANA NASCIMENTO SILVA no dia 13/06/2024 às 14:00:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JULIANA BUSTAMANTE PORTO no dia 13/06/2024 às 16:20:16 no horário oficial de Brasília.